



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60**

DECRETO Nº. 034/2021

DE 04 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre a Regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM criado pela Lei Municipal Nº 335/2021 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, pelas atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica** do Município, e, em especial, pela **Lei Municipal Nº 335/2021** de Davinópolis – MA, 14 de abril de 2021, que dispõe sobre a criação Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, nos termos do Anexo Único deste Decreto, que dele passa a fazer parte integrante.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para a Mulher, ou outra à que esta esteja vinculada, ficando instituída a dotação orçamentária dentro deste órgão para financiar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 04 de maio de 2021.

RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SANTOS
Prefeito Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60**

ANEXO ÚNICO

**REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER –
FMDM**

Art. 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, instituído **Lei Municipal Nº 335/2021** de Davinópolis – MA, 14 de abril de 2021, tem como objetivo principal prover recursos para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e pesquisas voltadas aos direitos da mulher no Município de Davinópolis - MA.

Art. 2º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM deverão estar em consonância com os objetivos estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e deverão ser aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de projetos e pesquisas direcionados aos direitos da mulher visando a implementação de políticas públicas a serem executadas pela administração pública municipal;

II - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das atividades do CMDM;

III - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para desenvolvimento das atividades do CMDM;

IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações destinadas à mulher;

V - desenvolvimento de programas de capacitação para conselheiras do CMDM, visando aprimorar seus conteúdos sobre a temática do direitos da mulher;

VI - realização e promoção de campanhas educativas, simpósios, seminários, conferências e encontros específicos sobre os direitos da mulher, oportunizando processos de conscientização da sociedade, com relação aos direitos da mulher e à prevenção e erradicação da violência de gênero;

VII - contratação de mão de obra especializada necessária ao desenvolvimento de planos, projetos e pesquisas de interesse do CMDM.

Art. 3º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM será gerido pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para a Mulher, ou outra à que esta esteja vinculada, em parceria com a diretoria do CMDM, respeitados os critérios e objetivos estabelecidos pela **Lei Municipal Nº 335/2021** de 14 de abril de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

Art. 4º Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM:

I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional ou Estadual dos Direitos da Mulher;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - transferências do Município;

IV - doações, auxílio, contribuições, subvenções e transferências de empresas, entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais voltadas aos direitos da mulher;

V - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras de recursos disponíveis do fundo, realizadas na forma da Lei;

VI - receitas advindas de acordos e convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - transferências de outros fundos;

VIII - recursos provenientes da aplicação de penas pecuniárias ou de transação penal, no âmbito do Município de Davinópolis;

IX - outros recursos legalmente instituídos;

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - **Fundo Municipal dos Direitos da Mulher**.

§ 2º Os saldos positivos verificados no fim de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do Fundo.

§ 3º O exercício financeiro do Fundo coincidirá com o do ano civil.

§ 4º A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM constará no Orçamento Municipal.

Art. 5º O repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher para as entidades devidamente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM observará os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher através de ato normativo próprio e demais cominações legais pertinentes ao caso.

Parágrafo único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com a Política Pública Municipal implantada, os serviços, programas, projetos e pesquisas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

Art. 6º A Diretoria ficará obrigada a prestar contas à Secretaria a qual estiver vinculada, de suas atividades financeiras e da administração do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, com periodicidade igual ao tempo de seu mandato previsto na **Lei Municipal N° 335/2021** de 14 de abril de 2021.

Art. 7º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 04 de maio de 2021.

RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SANTOS
Prefeito Municipal